



**Município
de Taió**

PREFEITURA DE TAIÓ

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br

**ATA – COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Decreto nº 7.517, de 6 de setembro de 2021.

**EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

Prefeitura do Município de Taió

Membros da Comissão presentes: Samara Cristina Correa, Jair Pedroso Junior, Indianara Seman e Tayse Ariane Geremias.

Aberta a reunião com a presença dos membros da comissão acima nominados. Ausentes as entidades participantes do certame. A presente sessão tem por objetivo o julgamento das propostas técnicas apresentadas, em continuidade ao trabalho já iniciado na reunião realizada no dia 24/02/2022. As seguintes entidades apresentaram propostas:

- BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil - BB PREVIDENCIA – CNPJ 00.544.659/0001-09
- FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL – FBSS – CNPJ 92.811.959.0001-25
- Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE – CNPJ 90.884.412/0001-24
- MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO – MONGERAL – CNPJ 07.146.074/0001-80

Aberto os envelopes, constataram-se as seguintes irregularidades:

- BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil - BB PREVIDENCIA – CNPJ 00.544.659/0001-09
 - Edital item 6.8, VII: Quanto a apresentação dos Currículos, verifica-se que houve divergência dos seguintes aspectos:
 - Cristina Yue Yamanari: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 13 (treze) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 7 (sete) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
 - Nelson José Guarezi: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 12 (doze) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 3 (três) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
 - Amândio Cavalcanti Júnior: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 12 (doze) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo não foi possível identificar o respectivo tempo. Logo, a informação adotada pelo Grupo de Trabalho foi nula.
 - Jarlei Sartori: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 8 (oito) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 6 (seis) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
- FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL – FBSS – CNPJ 92.811.959.0001-25
 - Edital item 6.8, VII: Quanto a apresentação dos Currículos, verifica-se que houve divergência dos seguintes aspectos:



- José Luis Campani Lourenzi : na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 16 (dezesesseis) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 12 (doze) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
- Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE – CNPJ 90.884.412/0001-24
 - Edital item 6.8, VII: Quanto a apresentação dos Currículos, verifica-se que houve divergência dos seguintes aspectos:
 - Jeferson Luis Patta de Moura: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 9 (nove) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 7 (sete) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
 - João Andersen Corte Real, Celionara W. Piccini Guimarães, Janice Antonia Gambetta, Ponciano Padilha: não foi apresentado currículo dos referidos membros. Logo, não foi considerado tempo de experiência em previdência complementar para os mesmos.
 - Edital item 6.8, I: O Regulamento do Plano da Proponente não permite que o Assistido possa alterar a forma de recebimento da renda dentre as opções “Renda mensal por percentual do saldo” e “Renda em cotas por prazo certo”, oferecendo apenas a alteração do prazo ou percentual de recebimento do benefício. Dessa forma, considerou-se como “Não” no item 6.2 da Proposta Técnica para fins de pontuação.
- MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO – MONGERAL – CNPJ 07.146.074/0001-80
 - Edital item 6.8, VII: Quanto a apresentação dos Currículos, verifica-se que houve divergência dos seguintes aspectos:
 - Eugênio Guerin Junior: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 23 (vinte e três) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 21 (vinte e um) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
 - Helder Molina: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 37 (trinta e sete) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 21 (vinte e um) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
 - Nilton Molina: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 43 (quarenta e três) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 42 (quarenta e dois) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.
 - Raphael de Almeida Barreto: na Proposta Técnica (planilha) foi registrado o tempo de 16 (dezesesseis) anos de experiência em Previdência Complementar, sendo que no currículo apresentado, verificou-se a experiência de 13 (treze) anos. Logo, esta foi a informação adotada pelo Grupo de Trabalho.



- **Edital item 6.8, VIII, “f”:** Ausência de comprovação eficaz de que a Proponente possui Consultoria Externa. Esta Comissão não aceitará esta informação para os fins de pontuação do quesito.

Ato contínuo, o Grupo iniciou a avaliação das Entidades Proponentes nos termos da metodologia disposta no Anexo VI-A e VI-B do Edital. Desta forma, as Entidades obtiveram a pontuação nos seguintes termos:

NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE					
Entidade	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil	FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDAD E SOCIAL	Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE	Mongeral Aegon Fundo de Pensão	
Item Avaliado	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3	Proponente 4	Pontuação Máxima
Inserir a Pontuação Ponderada Geral	7,97	6,34	6,59	7,03	7,97
Algum Grupo com Nota zero?	Não	Não	Não	Não	
Nota Maior que a Mínima?	Sim	Sim	Sim	Sim	

Assim, considerando a Entidade Proponente que apresentou pontuação maior que o mínimo exigido no presente processo, não apresentou nenhum Grupo de Quesitos com pontuação zero, e apresentou a maior pontuação no cômputo geral, a Entidade Proponente BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil (CNPJ 00.544.659/0001-09) é a vencedora em relação à etapa das propostas técnicas. Ante o exposto, delibera a comissão: 1. Em relação ao julgamento das propostas técnicas, declarar vencedora a entidade BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil (CNPJ 00.544.659/0001-09); 2. Superado o prazo recursal, nos termos do item 6.12 do edital, fica designado o **dia 29-03-2022, às 09:00**, para abertura do envelope de habilitação da entidade vencedora, nos termos do item 5.4 do edital, desde que não haja qualquer recurso interposto tempestivamente. 3. Promova-se a publicação para todos os fins, especialmente o de intimação das entidades participantes e interessadas, conforme disposição expressa no item 5.10 do edital. Atingido o objetivo desta sessão, encerrou-se o ato. Taió, 17 de março de 2022.

Samara Cristina Correa

Jair Pedroso Júnior

Indianara Seman

Tayse Ariane Geremias